



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS
GPIAA

DECLARAÇÃO PROVISIONAL N.º 0B/GPIAA/18
SOBRE
O ACIDENTE COM A AERONAVE EC-130 B4 (D2-EPJ)
DO OPERADOR SOCOLIL, LDA



DECL_PROV._N.º 0B/ACID-D2EPJ/19.10.2016/GPIAA/18

1. HISTÓRICO DO VOO

No dia 19 de Outubro de 2016, a aeronave do tipo Ecureuil, modelo EC-130 B4, matrícula D2-EPJ, do Operador Aéreo Socolil Lda, que operava em Angola ao serviço do proprietário (Socolil) descolou do Aeródromo de Calulo para realizar um voo privado, no percurso Calulo/Luanda.

Para realização do voo no percurso Calulo/Luanda, à aeronave foi atribuído o indicativo de chamada “ D2-EPJ” isto é, a própria matrícula.

De acordo com as informações recolhidas sobre a ocorrência, abordo da aeronave viajavam duas pessoas, dos quais, um tripulante e uma passageira.

Durante o voo no percurso Calulo/Luanda, a aeronave efectuou uma aterragem no município do Kilamba-Kiaxi, comuna do Camama 2, no Hotel Victória Garden para proceder ao desembarque de uma passageira.

Após o desembarque, a aeronave descolou com destino ao Aeroporto Internacional de Luanda, não tendo reportado qualquer problema técnico, que podesse por em causa a segurança operacional.

Em consequência da ocorrência em causa, registou-se a morte de todos ocupantes da aeronave e a perda total da mesma.

2. LESÕES PESSOAIS E DANOS MATERIAIS

De acordo com os dados em posse da Comissão de Investigação, foi registado o seguinte:

- a) Duas (2) fatalidades, das quais um (1) piloto e um (1) técnico de manutenção, os dois de nacionalidade angolana;
- b) Destruição total da aeronave sinistrada.

3. PROVÁVEL CAUSA DO ACIDENTE

A Comissão de Investigação determinou que a provável causa do acidente, ainda por confirmar, está ligada ao envolvimento de factores contribuintes do grupo humano.

4. PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

O processo de investigação, para se apurar as causas que estiveram na origem do acidente, prossegue e está sendo conduzido por uma Comissão de Investigação coordenada pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA).

Estão em curso as actividades de elaboração do rascunho do Relatório Final que, após a sua conclusão, será submetido às partes com algum interesse ao processo de investigação para os devidos comeentários, de acordo com o preceituado na secção 6.3 do Anexo 13 à Convenção de Chicago sobre a Aviação Civil Internacional.

A presente declaração provisional está sendo emitida no 2.º aniversário do acidente, em cumprimento das normas e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional sobre a matéria.

5. OBJECTIVO DO PRESENTE PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

De acordo com o parágrafo 3.1 do Capítulo 3 do Anexo 13 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, número 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos (GPIAA) e do Instrutivo INST.I002/GPIAA/14 sobre a investigação de acidentes e incidentes e ocorrência de solo, o único objectivo desta Investigação é prevenir a ocorrência de acidentes similares e não tendo qualquer propósito de atribuição de culpa ou responsabilidade.

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL DO INPAT, EM LUANDA, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRECTOR NACIONAL



LUÍS ANTÓNIO SOLO